

O LEVIATÃ FRAGMENTADO

Estado, criminalidade e os limites da segurança pública no Brasil contemporâneo

Clodoaldo Matias da Silva *

Tiago Mendes de Souza **

Carlos Alberto Ferreira Pessoa ***

Denison Melo de Aguiar ****

RESUMO: A pesquisa investiga como a fragmentação do Estado compromete a efetividade das políticas de segurança pública e possibilita a ascensão da criminalidade organizada no Brasil contemporâneo. O objetivo consiste em analisar criticamente os fundamentos da soberania, a produção de verdades jurídicas, as tecnopolíticas de vigilância e os dilemas ético-jurídicos da inteligência artificial, discutindo de que forma esses elementos interagem na conformação de práticas seletivas e excludentes. A metodologia adotada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica crítica de obras clássicas e contemporâneas, articulando filosofia política, teoria do direito e criminologia crítica. O estudo problematiza como o Estado, ao recorrer a discursos de legitimidade e dispositivos tecnológicos, reforça desigualdades históricas ao mesmo tempo em que fragiliza sua própria autoridade. O exame das práticas de vigilância revela que os dispositivos de controle social incidem de modo desigual sobre determinados grupos e territórios, ampliando a seletividade penal e normalizando o uso da coerção como forma de governabilidade. A análise da aplicação da inteligência artificial no campo securitário mostra que os algoritmos não neutralizam vieses sociais, mas os reproduzem como padrões de cálculo e antecipação, criando novas fronteiras entre inclusão e exclusão. O trabalho conclui preliminarmente que a fragilidade estatal se expressa não apenas na incapacidade de conter a violência, mas também na delegação crescente de sua função soberana a tecnologias que transformam desigualdades em parâmetros de segurança. A pesquisa, portanto, contribui para a criminologia crítica ao oferecer subsídios para compreender os limites jurídicos e políticos da segurança pública brasileira.

Palavras-chave: criminologia crítica; estado fragmentado; inteligência artificial; segurança pública; vigilância.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v9i23.333>

Recebido em 13 de setembro de 2025.

Aprovado em 2 de abril de 2026.

* Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839> . CV: <http://lattes.cnpq.br/0610689835831570> .

** Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-8315-0105> .

*** Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-2166-2830> .

**** Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203> . CV: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> .



THE FRAGMENTED LEVIATHAN

State, criminality and the limits of Public Security in contemporary Brazil

ABSTRACT: This research investigates how the fragmentation of the State undermines the effectiveness of public security policies and enables the rise of organised crime in contemporary Brazil. The aim is to critically examine the foundations of sovereignty, the production of legal truths, the techno politics of surveillance and the ethical-legal dilemmas of artificial intelligence, discussing how these elements interact in shaping selective and exclusionary practices. The methodology is qualitative, based on a critical bibliographical review of classical and contemporary works, combining political philosophy, legal theory and critical criminology. The study problematises how the State, by resorting to discourses of legitimacy and technological devices, reinforces historical inequalities while simultaneously weakening its own authority. The examination of surveillance practices shows that mechanisms of social control disproportionately affect certain groups and territories, intensifying penal selectivity and normalising coercion as a form of governance. The analysis of artificial intelligence in the field of security demonstrates that algorithms do not neutralise social biases but reproduce them as patterns of calculation and anticipation, creating new boundaries between inclusion and exclusion. The preliminary conclusion indicates that State fragility manifests not only in its inability to contain violence but also in the increasing delegation of its sovereign function to technologies that transform inequalities into security parameters. The research thus contributes to critical criminology by offering insights to understand the legal and political limits of Brazilian public security.

Keywords: artificial intelligence; critical criminology; fragmented state; public security; surveillance.

1. INTRODUÇÃO

A reflexão sobre os limites da segurança pública no Brasil contemporâneo exige revisitar criticamente a relação entre Estado e criminalidade, compreendendo como a fragmentação do poder impacta a governabilidade. Nesse horizonte, emerge o questionamento central que orienta este estudo: De que modo a fragilidade estatal compromete a efetividade das políticas de segurança e permite a ascensão de práticas criminosas organizadas que desafiam a ordem jurídica? O tema, portanto, situa-se no ponto de encontro entre filosofia política, teoria do direito e criminologia crítica, constituindo um campo fértil de problematização.

Sob essa perspectiva, a justificativa para a investigação decorre da constatação de que o Brasil vivencia um cenário de insegurança que transcende as fronteiras da repressão penal. As instituições estatais, ao mesmo tempo em que proclamam o monopólio legítimo da força, revelam fissuras estruturais que limitam a aplicação de políticas eficazes. Assim, torna-se necessário um esforço acadêmico que, ao analisar tais contradições, revele as implicações sociais e jurídicas de um Estado que oscila entre a promessa de ordem e a realidade da violência difusa.

Nessa linha, a relevância do estudo não se restringe ao campo jurídico, mas alcança dimensões sociais e históricas que moldam o cotidiano das populações. A violência não é apenas um dado estatístico, mas uma experiência concreta que afeta comunidades inteiras e redefine as percepções de cidadania e direitos. Do ponto de vista acadêmico, a investigação contribui para renovar o diálogo entre teoria política clássica e práticas contemporâneas de controle social, ampliando a compreensão das tensões que atravessam o campo da criminologia crítica e da segurança pública.

Convém assinalar, ademais, que o trabalho se estrutura em diálogo com diferentes perspectivas, considerando tanto os fundamentos filosóficos da soberania quanto os dispositivos contemporâneos de vigilância e de inteligência artificial. O objetivo é articular uma análise que supere visões simplistas, oferecendo um olhar complexo sobre a criminalidade organizada e sua relação com o poder estatal. A metodologia adotada será de caráter qualitativo, baseada em análise bibliográfica crítica, permitindo identificar os elementos centrais que compõem a dinâmica entre Estado, violência e sociedade.

Para tanto, o texto organiza-se em quatro movimentos fundamentais. A introdução situa o problema e justifica a investigação. Em seguida, a fundamentação teórica desdobra-se em quatro seções, dedicadas respectivamente ao pensamento hobbesiano e à noção de soberania, à relação entre direito e poder, às tecnologias de vigilância e controle social, e pôr fim às aplicações contemporâneas da inteligência artificial na segurança pública. A conclusão buscará retomar os pontos centrais discutidos, enquanto as referências sustentarão a densidade acadêmica do percurso.

Por conseguinte, a contribuição acadêmica deste estudo consiste em tensionar o debate sobre o papel do Estado em face da criminalidade, deslocando a análise para além das fronteiras tradicionais da



dogmática penal. A intenção é oferecer subsídios para a construção de uma reflexão crítica que articule história, filosofia e direito, revelando a insuficiência das respostas repressivas diante da complexidade social. Nesse sentido, pretende-se não apenas problematizar os limites do Leviatã fragmentado, mas também abrir espaço para novas possibilidades de pensar a segurança pública no Brasil.

2. MARCO TEÓRICO

A análise das seções que compõem este trabalho permite observar a complexidade das articulações entre soberania, direito, vigilância e tecnologia no contexto da segurança pública brasileira. O percurso inicia-se com a retomada do pensamento hobbesiano, em que o Leviatã é compreendido como metáfora da soberania necessária à contenção da violência. Em seguida, avança-se para a crítica foucaultiana das formas jurídicas, que desvela a produção da verdade como instrumento de poder, e para o debate contemporâneo sobre garantias processuais e direitos humanos, evidenciando as contradições de um sistema que promete equidade, mas reproduz seletividade.

Na sequência, o foco desloca-se para as tecnopolíticas da vigilância e para o capitalismo de dados, que produzem novas formas de controle social e segregação, revelando como o Estado fragmentado se apoia em dispositivos de monitoramento. Por fim, a investigação concentra-se nos dilemas da inteligência artificial aplicada à segurança pública, destacando seus potenciais e riscos, bem como os limites ético-jurídicos que tensionam a democracia brasileira. Dessa forma, a estrutura conecta fundamentos filosóficos, crítica jurídica e inovações tecnológicas, compondo um quadro que aprofunda a compreensão criminológica dos desafios atuais.

2.1 O Leviatã e os fundamentos do poder estatal

A construção teórica do Estado moderno, tal como apresentada por Hobbes, constitui um marco fundamental para compreender as bases da soberania e a relação entre poder e obediência. Em *Leviatã* (Hobbes, 2009), a formulação do Estado como um corpo artificial que garante a paz e evita a guerra de todos contra todos revela não apenas uma proposta política, mas uma tentativa de institucionalizar o medo como mecanismo de ordem. Essa concepção persiste como referência obrigatória para analisar a legitimidade da segurança pública no contexto contemporâneo.

Ao destacar a força da soberania como elemento central da convivência civil, Hobbes (1979) estabelece a noção de autoridade absoluta como única barreira contra o caos. Tal compreensão evidencia que o pacto social não nasce de ideais comunitários, mas da necessidade de preservar a vida diante da ameaça constante da violência. Nesse sentido, a função repressiva do Estado não deve ser reduzida a mero instrumento coercitivo, mas compreendida como a própria condição de possibilidade da ordem civil.

Por outro lado, Ribeiro (1989) indica que a estrutura do pensamento hobbesiano está assentada em um binômio essencial: o medo da morte violenta e a esperança de segurança. A soberania

torna-se, assim, o espaço onde se articula a promessa de estabilidade, sustentada pelo monopólio da força e pela centralidade do poder político. Essa articulação não se desvincula de uma lógica disciplinar, em que a submissão é aceita como preço pela preservação da vida e pelo afastamento da violência descontrolada.

A reflexão sobre liberdade e obediência no pensamento de Hobbes encontra diferentes leituras críticas. Wollmann (1993) observa que a liberdade, em sua dimensão negativa, deve ser entendida como ausência de impedimentos externos, mas sempre condicionada pela autoridade soberana. Esse entendimento problematiza a ideia de que a soberania se constitui apenas como uma força opressiva, mostrando-se também como a garantia mínima para que o indivíduo possa viver sem o temor constante da destruição.

De forma complementar, a obra *De Cive* (Hobbes, 1993) traz nuances importantes para compreender a dimensão ética do contrato social, explorando o papel do cidadão na legitimação da ordem. A relação entre direito natural e direito civil torna-se central, uma vez que o Estado não suprime integralmente a liberdade individual, mas a organiza em benefício de uma convivência menos violenta. Essa formulação é essencial para pensar os limites da intervenção estatal na esfera da segurança pública contemporânea.

Em outro momento de sua trajetória, Hobbes apresenta em *Behemoth* (2001) uma narrativa histórica que demonstra a fragilidade da autoridade política quando o pacto social se rompe. A análise da guerra civil inglesa mostra como a ausência de unidade política conduz à multiplicação de poderes e à incapacidade de manter a paz. Essa obra revela que o Leviatã não é apenas um ideal teórico, mas também uma resposta concreta às crises de legitimidade que atravessaram a modernidade.

Monteiro (1999) contribui para esse debate ao reconstruir a trajetória de Hobbes, ressaltando que sua filosofia política está indissociavelmente ligada à experiência do conflito e à necessidade de estabilidade. A reflexão hobbesiana, portanto, não emerge em um vazio teórico, mas em um contexto de guerras, instabilidades e disputas de poder. Essa leitura permite compreender que a ideia de soberania absoluta não se reduz a uma abstração, mas a uma resposta pragmática às condições históricas de violência generalizada.

Essa articulação histórica mostra que o pensamento hobbesiano é menos uma defesa incondicional da autoridade do que um esforço para pensar a sobrevivência em meio ao risco constante da dissolução social. Hobbes (2009) não constrói o Leviatã como um ente metafísico, mas como um arranjo institucional destinado a administrar o medo coletivo. Essa administração não elimina a violência, mas a canaliza para a autoridade estatal, reforçando a centralidade do poder político como fator de coesão.

À luz da criminologia crítica, esses elementos ganham nova relevância, uma vez que demonstram como a violência e o medo foram historicamente transformados em instrumentos de legitimação. Ribeiro (1989) ressalta que a esperança se torna tão importante quanto o medo, pois ambos operam como motores da obediência. Essa ambivalência revela que a segurança pública não pode ser



pensada apenas como técnica de contenção da criminalidade, mas como dimensão constitutiva da própria política.

Dessa forma, a primeira seção evidencia que a concepção hobbesiana de soberania fornece uma chave interpretativa para analisar os dilemas da segurança pública no Brasil atual. Entretanto, para compreender como esses fundamentos se articulam com a verdade e o direito, será necessário avançar para a próxima seção, na qual a reflexão sobre poder jurídico e formas de racionalidade será explorada criticamente.

2.2 A verdade, o direito e os limites da racionalidade jurídica

A reflexão em torno da verdade jurídica revela-se central para compreender como o Estado produz e organiza a racionalidade que sustenta o direito. Nas conferências apresentadas por Foucault (2005), evidencia-se que a verdade não é uma categoria neutra, mas sim um efeito de poder que molda as práticas institucionais e disciplinares. Essa constatação permite pensar a segurança pública como campo em que o discurso jurídico legitima formas de coerção que ultrapassam os limites estritamente legais.

Sob essa ótica, a verdade jurídica passa a ser construída como dispositivo que legitima a ação estatal, deslocando-se de uma pretensa universalidade para uma lógica de controle social. O direito, ao ser apresentado como racionalidade técnica, oculta a dimensão política de sua constituição e funcionamento. Foucault (2005) mostra que essa racionalidade está vinculada a um regime de saber que confere ao Estado a autoridade de gerir conflitos e produzir consensos, ainda que fundados na exclusão de determinados sujeitos.

Assim, torna-se relevante discutir como a coerção permanece como fundamento da normatividade, mesmo diante do ideal contratualista que sustenta a legitimidade do Estado moderno. O pacto social, em sua formulação clássica, apresenta-se como uma promessa de equilíbrio entre liberdade e autoridade. No entanto, a leitura crítica das formas jurídicas sugere que o direito não apenas organiza a convivência, mas estabelece hierarquias de poder que naturalizam desigualdades. Foucault (2005) é preciso ao afirmar que o direito moderno opera como tecnologia disciplinar.

Nesse sentido, a análise da relação entre direito e poder permite observar como a produção jurídica se associa a práticas de exclusão, configurando uma racionalidade seletiva. O discurso jurídico constrói sua autoridade a partir de um saber especializado que confere legitimidade à ação estatal. Tal processo, segundo Foucault (2005), produz um campo de verdade que atua na manutenção da ordem, sustentando a desigualdade sob a aparência de neutralidade. Essa constatação é fundamental para o debate criminológico crítico.

De forma articulada, o estudo das garantias processuais e da equidade judicial ilumina a necessidade de repensar o papel do direito no enfrentamento das desigualdades. Silva, Ribeiro e Souza (2025) ressaltam que a efetividade das garantias processuais depende da capacidade de assegurar direitos humanos em contextos de vulnerabilidade social. A racionalidade jurídica, ao ser desafiada pela

perspectiva dos direitos fundamentais, demonstra seus limites diante da persistência de práticas seletivas no sistema judicial.

É nesse ponto que a segurança pública se revela como espaço privilegiado de análise, pois nela se concretizam as tensões entre direito e desigualdade. A aplicação seletiva da lei reafirma o poder disciplinar do Estado, enquanto mantém um discurso de proteção coletiva. Conforme indicam Silva, Ribeiro e Souza (2025), a promessa de equidade não se materializa plenamente, revelando a distância entre a retórica dos direitos e a prática judicial cotidiana. Essa contradição é um dado empírico relevante para a reflexão crítica.

Ademais, a ideia de equidade judicial desafia a compreensão de justiça meramente formal, convocando a pensar o direito como prática social situada. O processo judicial não se reduz a normas abstratas, mas se manifesta em decisões que afetam desigualmente diferentes grupos sociais. Nesse sentido, Foucault (2005) auxilia a identificar como a racionalidade jurídica participa da produção de sujeitos governáveis, reiterando mecanismos de exclusão que são internalizados como naturais. A criminologia crítica encontra aí um campo de aprofundamento.

Com efeito, a análise das formas jurídicas no Brasil contemporâneo mostra que a racionalidade jurídica se desdobra em práticas de gestão da desigualdade. Silva, Ribeiro e Souza (2025) defendem que a incorporação dos direitos humanos no sistema judiciário é um passo fundamental, mas ainda insuficiente, para transformar as estruturas excludentes. A racionalidade vigente, marcada pela seletividade, reforça as barreiras para a efetivação de garantias universais, ao mesmo tempo em que mantém um discurso de neutralidade técnica.

Dessa maneira, a crítica ao direito deve ser compreendida como parte de um esforço mais amplo de desvelar os mecanismos de legitimação estatal. Foucault (2005) argumenta que a verdade jurídica se sustenta em práticas de poder que atravessam instituições e subjetividades, moldando o campo da justiça. A leitura desses aportes permite perceber que o direito não é apenas um regulador social, mas uma tecnologia de governo que incide diretamente sobre a vida, tornando-se indispensável para a reflexão criminológica.

Nessa perspectiva, a segunda seção abre caminho para examinar como tais dispositivos se relacionam às práticas de vigilância e controle no contexto contemporâneo. A articulação entre racionalidade jurídica, produção de verdades e gestão da desigualdade permite compreender que a segurança pública não se reduz a um aparato repressivo. No entanto, para compreender os impactos das novas tecnologias nesse processo, torna-se necessário avançar para a discussão sobre vigilância, tecnopolíticas e seus desdobramentos no Estado fragmentado.

2.3 Tecnopolíticas da vigilância e o estado fragmentado

A discussão em torno da vigilância contemporânea exige situar como os dispositivos tecnológicos se tornaram centrais para a produção da ordem social. Lyon (2015) observa que, após as



revelações de Snowden, emergiu um regime de visibilidade constante que atravessa tanto as práticas institucionais quanto as relações sociais. Esse regime não se limita a monitorar, mas estabelece formas de governabilidade que reconfiguram a noção de segurança pública e ampliam os mecanismos de controle.

A análise de Bruno, Cardoso e Kanashiro (2018) revela que a vigilância opera como uma tecnopolítica, isto é, como articulação entre tecnologia e poder que redefine o campo da marginalidade. Essa perspectiva evidencia que a vigilância não atua de forma homogênea, mas incide seletivamente sobre grupos já vulnerabilizados. O resultado é a produção de novas fronteiras sociais, onde o monitoramento se converte em instrumento de exclusão e reforço das desigualdades estruturais.

Zuboff (2019) identifica que o capitalismo de vigilância insere a coleta e análise de dados como recurso econômico fundamental, convertendo informações em mercadoria. Esse processo não se restringe às dinâmicas de mercado, mas atravessa a esfera estatal, em que a segurança pública passa a ser concebida como gestão algorítmica de riscos. O Estado fragmentado, nessa leitura, não se reduz à perda de poder, mas à reconfiguração de sua autoridade em diálogo com lógicas corporativas.

Miranda (2022) analisa como a vigilância, ao ser incorporada pelas políticas de segurança pública, reforça preconceitos históricos e práticas de segregação social. A vigilância não é aplicada de forma universal, mas dirigida preferencialmente a determinados territórios e sujeitos. Esse viés evidencia que o aparato tecnológico opera como extensão de estigmas sociais preexistentes, reproduzindo no campo da segurança as desigualdades estruturais que marcam o tecido social brasileiro.

A partir dessas observações, torna-se possível compreender que a vigilância contemporânea não deve ser interpretada apenas como ferramenta técnica, mas como fenômeno político de ampla complexidade. Lyon (2015) enfatiza que o monitoramento se institui como prática de governo, moldando comportamentos por meio da antecipação e prevenção. Nesse sentido, a vigilância articula-se diretamente à produção de subjetividades, convertendo a promessa de segurança em forma de disciplinamento social contínuo.

Esse disciplinamento é aprofundado quando se observa, segundo Bruno, Cardoso e Kanashiro (2018), a seletividade das tecnopolíticas que afetam especialmente grupos marginalizados. A segurança pública, longe de ser neutra, se transforma em arena de disputas por visibilidade e invisibilidade. A vigilância torna-se um mecanismo que organiza quem pode circular com liberdade e quem permanece sob constante suspeição, revelando o caráter político e jurídico do controle exercido.

Nessa linha, Zuboff (2019) chama atenção para a naturalização da coleta massiva de dados, que passa a ser percebida como prática necessária para a eficiência da segurança. Essa naturalização oculta as dimensões de poder que atravessam a vigilância, reforçando a ideia de que sua aplicação é neutra e objetiva. Contudo, quando inserida em contextos desiguais, tal prática apenas consolida a exclusão de determinados grupos, produzindo novos contornos de segregação social e política.

De acordo com Miranda (2022), o entrelaçamento entre vigilância e preconceito é evidente quando políticas públicas de segurança se orientam por categorias discriminatórias. A construção de perfis de risco, embora se apresente como técnica, revela escolhas políticas que determinam quem deve ser monitorado. Essa constatação reforça a necessidade de problematizar a vigilância como prática de poder seletiva, que organiza a vida social a partir da desigualdade e da exclusão legitimada institucionalmente.

Portanto, a reflexão crítica sobre a vigilância exige reconhecer que ela não apenas observa, mas cria realidades sociais, estabelecendo novas fronteiras entre legalidade e ilegalidade. Lyon (2015) e Zuboff (2019) indicam que, ao transformar dados em recursos de poder, a vigilância assume papel de centralidade política. Tal centralidade é marcada por tensões entre a promessa de segurança e a produção de novas formas de vulnerabilidade, que devem ser exploradas pela criminologia crítica.

Diante disso, a terceira seção permite compreender como a vigilância, articulada ao poder estatal e às dinâmicas de mercado, reorganiza o campo da segurança pública e da exclusão social. Entretanto, para aprofundar essa análise, torna-se necessário examinar como a inteligência artificial e os dispositivos de predição criminal potencializam essas práticas. É justamente nesse ponto que a próxima seção se debruçará, discutindo os novos dilemas trazidos pela aplicação da inteligência artificial ao campo jurídico e securitário.

2.4 Inteligência artificial, segurança pública e os novos dilemas

A incorporação da inteligência artificial nas políticas de segurança pública tem se consolidado como um campo de tensão entre inovação e controle. Ferreira (2024) observa que a emergência de legislações inovadoras e de práticas de inteligência policial avançada revela uma tentativa de modernização institucional, mas também evidencia os riscos de reforço da seletividade. Essa ambiguidade mostra que a tecnologia não atua isoladamente, mas é atravessada pelas contradições estruturais do Estado fragmentado.

Sob esse prisma, a análise de Loureiro (2024) demonstra que a aplicação da inteligência artificial ao direito não pode ser entendida como um mero ganho técnico. A utilização de algoritmos na interpretação e no processamento de dados jurídicos introduz desafios regulatórios que questionam a própria ideia de imparcialidade. A racionalidade algorítmica, embora apresentada como objetiva, está sujeita a vieses que refletem desigualdades sociais, o que compromete a legitimidade da segurança pública.

Neves (2023) reforça esse argumento ao indicar que a inteligência artificial produz uma lógica de concorrência entre parâmetros éticos, econômicos e jurídicos. Essa lógica revela que a regulação da tecnologia enfrenta dilemas em conciliar eficiência e justiça, sobretudo quando aplicada em ambientes de alta desigualdade social. A tensão entre interesses distintos demonstra que a inteligência artificial, ao invés de superar os limites do Estado, pode intensificar práticas de exclusão seletiva que marcam o sistema penal.

Na perspectiva empírica, Ribeiro, Silva e Viana (2024) ressaltam que o uso da inteligência artificial na previsão criminal em grandes cidades brasileiras evidencia novas dinâmicas de governabilidade.

O recurso a algoritmos para identificar padrões de criminalidade redefine as estratégias policiais, mas também gera questionamentos sobre a forma como tais previsões são utilizadas. A dependência crescente de sistemas de predição cria novos espaços de poder que reconfiguram a relação entre Estado, cidadania e segurança.

Contudo, Ferreira (2024) lembra que legislações inovadoras não têm garantido que a implementação dessas tecnologias ocorra de maneira equânime. A ausência de mecanismos eficazes de controle democrático sobre os sistemas de inteligência artificial reforça o risco de naturalização de práticas discriminatórias. Esse cenário torna-se particularmente relevante quando se observa que a tecnologia, ao invés de corrigir distorções históricas, tende a reproduzir desigualdades já enraizadas no tecido social.

Além disso, Loureiro (2024) sugere que a introdução da inteligência artificial no campo jurídico exige novas formas de responsabilidade ética. A opacidade dos algoritmos compromete a transparência das decisões e dificulta a responsabilização estatal por eventuais abusos. Nesse sentido, a promessa de modernização tecnológica é acompanhada por dilemas que tocam diretamente os fundamentos do Estado de direito, revelando fragilidades institucionais que não podem ser ignoradas.

Na mesma direção, Neves (2023) argumenta que a incorporação da inteligência artificial deve ser compreendida como parte de uma disputa de racionalidades. De um lado, está a lógica da eficiência, que busca acelerar processos e reduzir custos. De outro, encontram-se os imperativos da justiça social e do respeito aos direitos humanos. Essa disputa não é meramente técnica, mas profundamente política, pois define os rumos da democracia no campo da segurança pública.

De acordo com Ribeiro, Silva e Viana (2024), a utilização da inteligência artificial para prever crimes redefine a noção de prevenção. Ao projetar riscos futuros, cria-se uma racionalidade que antecipa a punição antes mesmo da ocorrência de condutas. Esse deslocamento da temporalidade do direito suscita preocupações éticas e jurídicas, pois tensiona a fronteira entre prevenção e criminalização, reforçando o caráter seletivo da atuação estatal em contextos de vulnerabilidade.

Ao analisar esses elementos em conjunto, Ferreira (2024) e Loureiro (2024) indicam que os limites éticos da inteligência artificial não se dissociam das condições históricas do Estado fragmentado. A incorporação tecnológica, embora apresentada como inovação, intensifica as fissuras entre promessa de segurança e realidade de exclusão. Esse entrelaçamento mostra que a tecnologia não neutraliza a fragilidade estatal, mas a evidencia ao transformar desigualdades em padrões de cálculo e monitoramento.

Nesse horizonte, a fragilidade estatal compromete a efetividade das políticas de segurança porque desloca a autoridade para sistemas tecnológicos que reproduzem desigualdades, conforme observam Neves (2023) e Ribeiro, Silva e Viana (2024). Ao permitir que práticas criminosas organizadas se adaptem mais rapidamente do que as instituições podem responder, a dependência da inteligência artificial reforça a vulnerabilidade do Estado. Assim, o questionamento inicial se confirma criticamente: o Estado fragmentado, ao recorrer à tecnologia como solução, revela seus limites estruturais na contenção da criminalidade e na preservação da ordem jurídica.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões apresentadas permitiram identificar que a hipótese central, referente à incapacidade do Estado fragmentado em conter a expansão da criminalidade organizada, foi confirmada pela análise crítica do material teórico. O exame das diferentes dimensões revelou que a fragilidade estatal não é apenas estrutural, mas também política e simbólica, afetando diretamente a legitimidade da segurança pública. A compreensão dessa dinâmica exige reconhecer que a produção da ordem não se sustenta unicamente na coerção, mas também em práticas discursivas de poder.

Os resultados demonstraram que as práticas de segurança pública se configuram como mecanismos seletivos de exclusão, legitimados por discursos de neutralidade que ocultam seu caráter político. Essa constatação responde ao questionamento proposto ao evidenciar que o Estado, ao delegar à tecnologia e à vigilância a tarefa de garantir a segurança, reforça desigualdades históricas em vez de mitigá-las. A criminalidade organizada, por sua vez, se fortalece justamente nas brechas deixadas por essa fragmentação.

No campo teórico, a pesquisa contribui para a criminologia crítica ao integrar fundamentos clássicos da filosofia política com debates contemporâneos sobre direito e tecnologia. Essa articulação mostra que a segurança pública não pode ser reduzida a estratégias repressivas ou soluções tecnológicas, mas deve ser compreendida como construção social e política em constante disputa. No campo prático, aponta-se que as políticas atuais, ao priorizarem respostas tecnocráticas, limitam a possibilidade de enfrentar a complexidade dos fenômenos criminais.

As implicações desse estudo reforçam a necessidade de pensar a segurança a partir de uma abordagem que considere as dimensões históricas, jurídicas e sociais da violência. A análise mostra que o enfrentamento da criminalidade exige mais do que a manutenção de aparatos de vigilância ou inovação legislativa. É necessário compreender como as estruturas de poder se reproduzem e moldam os discursos de legitimidade, criando formas de controle que impactam diretamente os direitos fundamentais.

Como desdobramento, futuros estudos poderão aprofundar a investigação sobre os efeitos da inteligência artificial no sistema penal e suas consequências para populações marginalizadas. Há também espaço para explorar comparativamente como diferentes contextos jurídicos e sociais lidam com as contradições entre segurança e democracia. Essas investigações poderão oferecer novas chaves interpretativas para superar a lógica de exclusão que ainda marca a realidade brasileira, abrindo perspectivas mais amplas de análise.

Em síntese, a pesquisa respondeu ao questionamento inicial ao demonstrar que a fragilidade estatal compromete de modo significativo a efetividade das políticas de segurança e favorece a ascensão da criminalidade organizada. A análise, ao revelar a centralidade da coerção e da vigilância na gestão da ordem, contribui para ampliar o debate acadêmico sobre os limites do Estado contemporâneo. Assim, reafirma-se a relevância de um olhar crítico capaz de problematizar as promessas de segurança diante das contradições da realidade social.



REFERÊNCIAS

- BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Heloísa; KANASHIRO, Marta. **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. Rio de Janeiro: MediaLab UFRJ, 2018.
- FERREIRA, Carlos Augusto. **Inteligência policial avançada e legislação inovadora orientando o futuro da segurança pública**. Brasília: JusPodivm, 2024.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Col. Os Pensadores. Trad.: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- HOBBS, Thomas. **De cive, filósofos a respeito do cidadão**. Tradução de Ingeborg Soler. Petrópolis: Vozes, 1993.
- HOBBS, Thomas. **Behemoth**. Trad. Eunice Ostrensky, Belo Horizonte: UFMG, 2001.
- LOUREIRO, Helton José Barbosa. Inteligência artificial aplicada ao direito: desafios e perspectivas. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 28, n. 48, p. 35-57, 2024.
- LYON, David. **Surveillance After Snowden**. Cambridge: Polity Press, 2015.
- MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. **Vigilância e segurança pública: preconceitos e segregação social**. Porto Alegre: Editora Sul, 2022.
- MONTEIRO, João Paulo. **Thomas Hobbes de Malmesbury: vida e obra**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- NEVES, Inês. Concorrência e inteligência artificial: the good, the bad and the ugly. In: **Direito e Inteligência Artificial**. Porto: Centro de Investigação Jurídica da Universidade do Porto, 2023.
- RIBEIRO, Luiz Henrique da Costa; SILVA, Clodoaldo Matias da; VIANA, Paulino Wagner Palheta. Artificial intelligence as a tool for predicting crime in large Brazilian cities. **Revista FT**, 2024. Ed. 133, vol. 28.
- RIBEIRO, Renato J. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFORT, Francisco (Org.). **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “O Federalista”**. Vol. 1. São Paulo: Ática, 1989. p. 51-77. (Série Fundamentos, 62).
- SILVA, Clodoaldo Matias; RIBEIRO, Eduardo da Silva; SOUZA, Sandro Felipe dos Santos. Garantias processuais e equidade judicial para indivíduos desfavorecidos: a importância dos direitos humanos na reforma do sistema judiciário. **Nova Hileia | Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**. [S.l.], v. 17, n. 3, jan. 2025.



WOLLMANN, Sérgio. **O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes**. Porto Alegre: Edipucrs, 1993.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New York: PublicAffairs, 2019.